

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

TERMO DE ANÁLISE JURÍDICA

Barueri, 19 de outubro de 2021.

De: Procuradoria-geral

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão

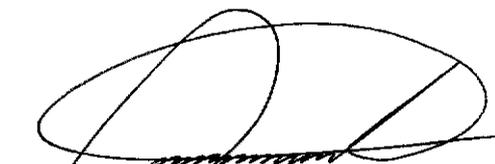
REF.: CONTRATO Nº 047/2021

OBJETO: prestação de serviços de locação de impressoras, compreendendo fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem fornecidos pela contratada, conforme condições constantes no "Anexo I – Termo de Referência" de que trata o Pregão Presencial nº 011/2021.

Trata-se de análise do **CONTRATO nº 047/2021**, firmado com a empresa **MICRO KA INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 05.573.636/0001-46)**, tendo sido a contratação promovida por meio do processo licitatório acima epigrafado, com prazo vigencial de 12 (doze) meses contados do término dos 30 (trinta) dias dados para a instalação e configuração dos equipamentos, e com o valor total ANUAL de R\$ 349.560,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

Assim, em atendimento à disposição legal contida no **artigo 38, parágrafo único** da Lei de Licitações nº 8.666/1993, o referido termo de instrumento contratual foi analisado quanto à sua formalização, estando em conformidade com as exigências legais previstas no artigo 55 da mesma Lei de Licitações, concluindo esta Procuradoria **por sua total viabilidade**.

Por fim, deverá ser promovida **a publicação do extrato** deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme mandamento do artigo 61, parágrafo único da mesma Lei Federal nº 8.666/1993, opinando esta Procuradoria no sentido de que a aludida publicação ocorra logo após a assinatura do competente ajuste.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº. 047/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA MICRO KA INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente termo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. ANTONIO FURLAN FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 14.596.896-0 SSP/SP, e inscrito no CPF do MF sob o n.º 031.948.548-01, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MICRO KA INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Av. Celeste, 104, 1º andar, Centro, Carapicuíba – SP, CEP: 06.320-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.573.636/0001-46, inscrição Estadual n.º 255.211.422.113, inscrição municipal 28247, e-mail: mka@mka.com.br / luisricieri@mka.com.br, Telefone (11) 4199-4499, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. LUIS RICIERI VIDOR TINTO**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.589.328-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 149.186.828-71, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n.º 011/2021** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de locação de impressoras, compreendendo fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme condições constantes no Anexo I – Termo de Referência de que trata o **Pregão Presencial n.º 011/2021**.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial n.º 011/2021**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

02 DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços contratados são classificados na forma de **execução indireta**, prestados no regime de **empreitada por preço global**, conforme previsto no **artigo 10º, inciso II, alínea “a”**, da Lei 8.666/93.



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-184
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Luís Ricieri Vitor Tinto





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

03 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob o número:
3.3.90.40.01 – Locação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 3.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

04 DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE:

- 4.1. O valor total do Contrato importa em **R\$ 349.560,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**. Os valores, mensal e anual, constam da planilha anexa a este instrumento contratual (ANEXO I).
- 4.2. No valor acima informado estão incluídas **todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução contratual**, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.3. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do **IGPM/FGV**, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.

05 DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. A instalação e configuração de todas as máquinas, bem como, o treinamento dos servidores para o uso correto dos equipamentos deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias** contados da assinatura deste instrumento contratual.
- 5.2. **A prestação do serviço de locação será de 12 (doze) meses, contados da efetiva instalação e configuração de todas as máquinas, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri, conforme previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.**
- 5.3. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal de Barueri aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula XX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do edital de **Pregão Presencial n.º 011/2021 e cláusula 10** deste contrato.

06 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **referente à prestação efetuada no mês anterior**, mediante conferência do setor requisitante.
- 6.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada, ser atestada pelo Gestor contratual designado (**conforme modelo Anexo IX – Termo de Aceite**).
- 6.2.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento do objeto efetivamente prestado.



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br



JURÍDICO



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em **conta corrente de nº 101156-2** de titularidade da Contratada, na **agência nº 1529-6** e estabelecimento bancário **Banco do Brasil**.
- 6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula $I=(6/100)/365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

07 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 7.1. Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25%** (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 7.1.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

08 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 8.1. A CONTRATADA obrigará-se a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial nº 011/2021**, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 8.1.1. As condições de execução do objeto, bem como, as obrigações da Contratante e da Contratada, estão estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo II deste instrumento contratual**.
- 8.2. A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto do Contrato.
- 8.3. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a CONTRATANTE poderá:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- a. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - b. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.4. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 8.5. **Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**

09 DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do Gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 9.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 9.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir no todo ou em parte, os compromissos assumidos serão aplicados as penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 011/2021, cláusula XX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
 - 10.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 10.5. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Barueri.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1. Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
 - I - Por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 DOS GESTORES DO CONTRATO:

- 12.1. Fica designado o servidor **DANIEL ANTONIO DE MELLO DO CARMO** (Gestor Oficial), CPF: 219.855.578-60, e-mail: daniel@barueri.sp.leg.br, Telefone (11) 4199-7900 (ramal 336), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste Contrato.
 - 12.1.1. Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor **RODRIGO DE SOUZA BRITO**, CPF: 315.697.688-11, e-mail: rodrigo@barueri.sp.leg.br, Telefone (11) 4199-7900 (353), para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
 - 12.1.2. Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.



dms



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 12.1.3. As alterações relativas à designação gestor/suplente, será promovida por meio de Memorando assinado pela Secretária de Planejamento e Gestão.
- 12.2. As funções do Gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da **Norma SA 8000 de Responsabilidade Social**.
- 12.3. Será entregue ao Gestor do Contrato, através da Diretoria de Licitações cópia do Contrato e disponibilizado **Manual de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Barueri**, com as instruções necessárias para fiscalização do Contrato.

13 DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 14.3. **Faz parte deste Contrato, o Edital do Pregão Presencial n.º 011/2021.**
- 14.4. Na contagem dos prazos mencionados neste Contrato, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.**
- 14.5. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.
- 14.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 14.7. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 14.8. As partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e outras leis aplicáveis às atividades das partes.



Luís



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

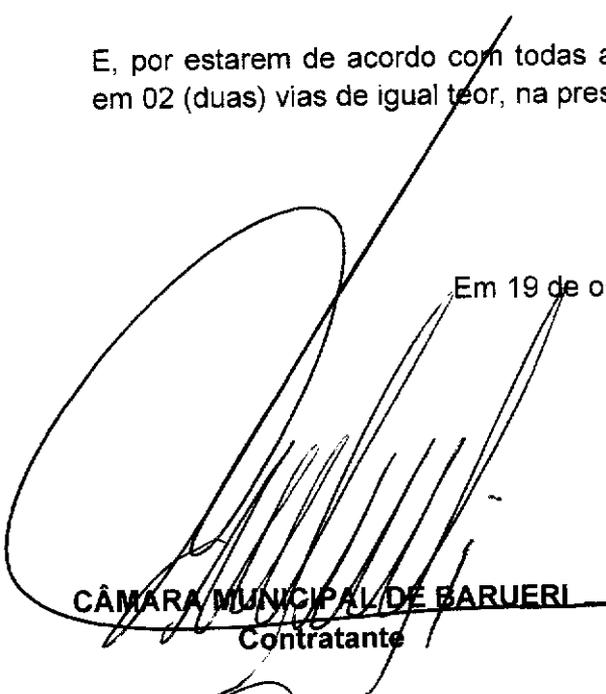
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

relacionadas à Proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes, e subcontratados também o façam, conforme **Anexo X**.

- 14.8.1. As partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra parte.
- 14.9. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

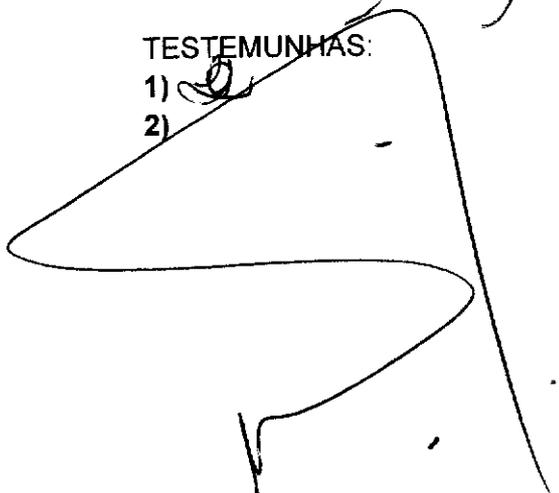
E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em 19 de outubro de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Contratante


MICRO KA INFORMÁTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) 
2) 





Câmara Municipal de Barueri

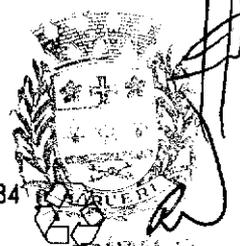
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO N.º 047/2021
ANEXO I

PLANILHA - DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	103	Impressora multifuncional jato de tinta com tanque de tinta original, com fornecimento de insumos originais do fabricante. MARCA E MODELO: EPSON / L6191	R\$ 244,00	R\$ 25.132,00	R\$ 301.584,00
02	02	Impressora multifuncional profissional jato de tinta com bolsa de tinta original, com fornecimento de insumos originais do fabricante. MARCA E MODELO: EPSON / WF-C878R	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00	R\$ 47.976,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 349.560,00





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO N.º 047/2021

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **locação de impressoras, compreendendo fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme condições constantes nesse Termo de Referência.**
- 1.2. Os serviços deverão atender especificações técnicas definidas nas normas e padrões brasileiros.

02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

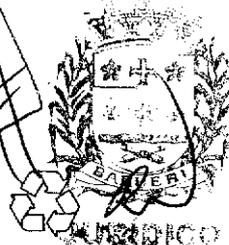
- 2.1. A contratação pretendida visa atender a grande demanda de impressões e cópias de documentos dos diversos Setores da Câmara Municipal de Barueri, tendo em vista que a locação de equipamentos tem se mostrado vantajosa para as Administrações Públicas, uma vez que, de imediato, reduz o custo agregado com manutenção preventiva e corretiva, e de forma direta elimina a necessidade de novas contratações para as manutenções acima descritas.

03 DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

- 3.1. Este Termo de Referência foi elaborado à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2012.
- 3.2. O item objeto da presente contratação caracteriza-se como de **natureza comum**, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

04 DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

- 4.1. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, quando for o caso, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- 4.2. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do **IGPM/FGV**, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.
- 4.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

05 DO QUANTITATIVO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	103	Unid.	Impressora multifuncional jato de tinta com tanque de tinta original, com fornecimento de insumos originais do fabricante.
02	02	Unid.	Impressora multifuncional profissional jato de tinta com bolsa de tinta original, com fornecimento de insumos originais do fabricante.

06 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

6.1. ITEM 01: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM TANQUE DE TINTA ORIGINAL, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS DO FABRICANTE.

• IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL

- Velocidade de impressão mínima de 33 páginas por minuto (Preto), até 20 páginas por minuto (Colorido);
- Compatibilidade com Windows;
- Conexões USB de alta velocidade, Wireless 802.11, Rede Ethernet 10/100 Mbps;
- Tipo de Papéis suportados: A4, A5, carta, ofício;
- Tecnologia de impressão jato de tinta colorida, sendo a tinta preta pigmentada;
- Impressora com tanque de tinta original;
- Ciclo mínimo de 5.000 (cinco mil) páginas por abastecimento;
- Impressão frente e verso automático;
- Dimensões máximas (A x L x P): 40,0 cm x 40,0 cm x 42,0 cm;
- Visor LCD touch colorido de 2,3" polegadas;
- A CONTRATADA deverá fornecer o cabo USB.

• ESPECIFICAÇÃO DO SCANNER

- Base plana de papéis;
- Alimentador automático de documentos ADF.

6.2. ITEM 02: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PROFISSIONAL JATO DE TINTA COM BOLSA DE TINTA ORIGINAL, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS DO FABRICANTE

• IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PRO

- Velocidade de impressão de 34 páginas por minuto (Preto), até 34 páginas por minuto (Colorido);
- Cópia por minuto mínima (preto/colorido): 21/21;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- c. Compatibilidade com Windows;
- d. Conexões USB de alta velocidade, Wireless 802.11, Rede Ethernet 10/100 /1000 Mbps;
- e. Ciclo mínimo de 60.000 (sessenta mil) páginas por abastecimento;
- f. Tipo de Papéis suportados: A3, A4, carta, ofício;
- g. Tecnologia de impressão jato de tinta colorida, sendo a tinta preta pigmentada;
- h. Impressora com bolsa de tinta original;
- i. Impressão frente e verso automático;
- j. Painel touch LCD colorido de 5" polegadas de fácil operação;
- k. 2 bandejas extras de papel com capacidade de 500 folhas cada. Estes acessórios deverão ser originais e do mesmo fabricante da impressora;
- l. 1 gabinete suporte com rodas para melhor ergonomia e fácil movimentação. Este acessório deverá ser original e do mesmo fabricante da impressora;
- m. A CONTRATADA deverá fornecer o cabo USB.

• ESPECIFICAÇÃO DO SCANNER

- a. Base plana de papeis;
- b. Alimentador automático de documentos ADF Dual Scan (frente e verso).

7. CONSUMO, CONTROLE DE CÓPIA E INSUMOS:

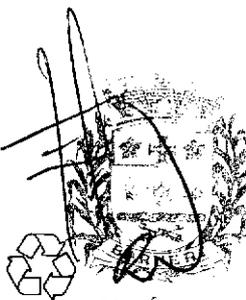
- a. Quantidade de impressão mensal de até 1.300 (Um mil e trezentas) cópias por impressora, referente ao item 1 deste termo de referência.
- b. Quantidade de impressão mensal de até 15.000 (Quinze mil) cópias por impressora, referente ao item 2 deste termo de referência.
- c. As impressoras irão utilizar o sistema de cota compartilhada, ou seja, caso a cota individual seja ultrapassada, esta será compensada automaticamente pelas cotas não utilizadas, limitando-se ao valor total mensal contratado. As cotas não utilizadas no mês corrente serão remanejadas para o mês subsequente.
- d. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de insumos (tintas) originais do fabricante da impressora, é vetado a utilização de qualquer insumo compatível.

8. CARACTERÍSTICAS COMUNS DAS IMPRESSORAS:

- Os equipamentos devem ser novos (sem uso) e estarem na linha atual de produção do fabricante;
- Os catálogos dos equipamentos apresentados, deverão estar em português (Brasil).
- Todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante e série (padronização).

9. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

- 9.1. Ficará por conta da CONTRATADA a instalação e configuração de todas as impressoras locadas nos departamentos administrativos e salas dos vereadores da Câmara Municipal de Barueri.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 9.1.1 Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do jato de tinta, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;
- 9.1.2 A Contratada será responsável pela instalação dos equipamentos e customização das configurações; bem como fazer a configuração das estações de trabalho no que tange apenas as instalações dos drives e softwares das impressoras objeto desse edital.
- 9.2. Os serviços de manutenção serão executados exclusivamente por funcionários da empresa Contratada;
- 9.2.1. A assistência técnica deve compreender técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços de manutenção e conservação dos equipamentos.
- 9.3 A CONTRATADA deverá realizar a identificação dos equipamentos;
- 9.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, componentes e insumos originais, exceto papéis;

10. TREINAMENTO:

- 10.1. Deverá estar incluso treinamento básico aos servidores para o uso correto dos equipamentos instalados. O treinamento deverá ser individual para um melhor aproveitamento.

11. HELPDESK DE MANUTENÇÃO:

- 11.1. A empresa deverá apresentar solução de HELPDESK para o usuário, através de telefone, e-mail ou sistema on-line para registrar as solicitações de serviços, cabendo a Diretoria de Tecnologia da Informação, fiscalizar e acompanhar os chamados e os tipos de defeito e soluções realizadas.
- 11.2. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos:
- Número atualizado de impressoras instaladas na Câmara Municipal de Barueri;
 - Número de cópias mensal por impressora;
 - Número de cópias remanejas no mês, caso exista;
 - Número de impressoras substituídas (em caso de defeitos);
 - Número igual ou aproximado de tintas adicionadas nas impressoras mensalmente.
- 11.2.1. Eventuais dúvidas em relação a este relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com a Diretoria de Tecnologia da Informação e gestor contratual designado.
- 11.3. No caso de problema técnico, para reparação da impressora, deve-se substituir por outra no momento da retirada do equipamento, é de responsabilidade da CONTRATADA o funcionamento dos equipamentos locados.
- 11.4. As impressoras a serem locadas deverão ser novas (sem uso).
- 11.5. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva.
- 11.6. A CONTRATADA será responsável pela garantia e fornecimento de todas as peças e componentes que serão utilizados na manutenção das impressoras.



Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

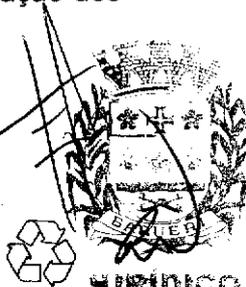
- 11.7. A CONTRATADA será responsável pelo abastecimento das impressoras.
- 11.8. A CONTRATADA deverá a cada 15 dias, realizar uma visita técnica para abastecimento de todas as impressoras.
- 11.9. A solicitação para abastecimento de insumos originais e pedidos de manutenção serão feitas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, que emitirá a autorização para as trocas/substituições que porventura ocorrerem.
- 11.10. Para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelos equipamentos, devidamente solicitados, a contratada terá o prazo máximo de 3 horas para o primeiro atendimento e **24 (vinte e quatro) horas** para solução do problema ou substituição por outro de qualidade semelhante.

12. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

- 12.1. A empresa classificada em 1º lugar deverá disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da convocação, uma amostra de cada tipo de impressora com seus insumos, para serem inspecionadas pela Comissão Técnica, composta de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação, a qual deverá emitir parecer de aprovação ou desaprovação, devidamente justificado, com base nos requisitos exigidos nesse edital, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis.
- 12.1.1. As impressoras serão devolvidas após o prazo de teste, mediante Termo de Devolução devidamente assinado.
- 12.1.2. O CONTRATANTE deverá disponibilizar ambiente físico que atenda aos requisitos dispostos neste edital para a realização da apresentação dos equipamentos.
- 12.1.3. A licitante somente será declarada vencedora após a realização e conclusão da avaliação na qual deverá atender a 100% (cem por cento) de todos os requisitos.
- 12.2. A empresa classificada em 1º lugar deverá apresentar, ainda:
- a. Certificação Técnica de Assistência e Manutenção dos equipamentos pelo fabricante/representante;
 - b. Catálogos com especificações técnicas dos equipamentos ofertados pela LICITANTE, cujas informações serão avaliadas pela Equipe de Apoio Técnico, comparando as características das impressoras com as exigidas no Termo de Referência (anexo I).
- 12.3. As empresas que tiverem seus produtos reprovados serão informadas por escrito, com prazo de 03 (dias) úteis para interpor recurso administrativo.
- 12.4. Se as amostras não forem aprovadas pela Comissão Técnica, o Pregoeiro procederá como previsto no **artigo 4º, XVI da Lei Federal nº 10.520/02.**

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1. Ante a necessidade de preparação operacional para dar início à efetiva execução dos serviços objeto desta licitação, será dado o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, para conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos e treinamento aos usuários para um melhor aproveitamento.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

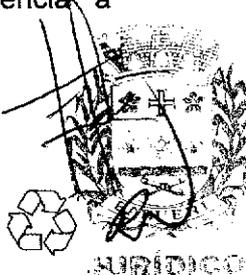
- 13.2. O prazo para execução dos serviços de locação das impressoras, incluindo manutenção e suporte técnico é de **12 (doze meses)**, o qual iniciará tão-somente após conclusão do prazo para implantação e treinamento, previsto no subitem acima, devidamente atestado pelo gestor contratual, por meio do **TERMO DE ACEITE**.
- 13.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri, conforme previsto no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

14 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 14.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesse Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 14.2. A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto do Contrato.
- 14.3. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a CONTRATANTE poderá:
- Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.4. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas acima resultará na aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 14.5. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 14.6. **Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei 8.666/1993.
- 15.2. Durante a vigência do Contrato a fiscalização será exercida pelo Gestor designado pela Contratante, dentre os servidores da **Diretoria de Tecnologia da Informação**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços dando ciência a Administração.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 15.3. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - c) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- 15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**.
- 15.6. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e seus anexos, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

16. DO PAGAMENTO:

- 16.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 16.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo Gestor contratual designado (**conforme modelo Anexo IX – Termo de Aceite**).
- 16.2.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.
- 16.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- 16.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

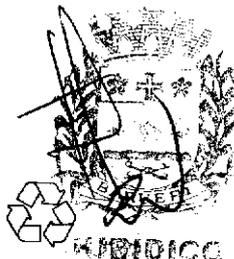
I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula $I=(6/100)/365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 17.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 17.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do **§1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993**.
- 17.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 17.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 17.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do Contrato.
- 17.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 17.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 17.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 17.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

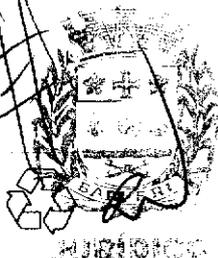
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93**, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 18.3. Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 18.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no Contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 18.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 18.6. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 18.7. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 18.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 18.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo

19. DAS SANÇÕES:

- 19.1. As sanções estão previstas na **cláusula XX** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021**, ao qual este Termo de Referência está vinculado.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO N.º 047/2021

ANEXO III

AQ_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001 e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site www.barueri.sp.leg.br e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores, se necessário.

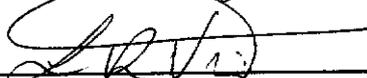
Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais, como previsto pela Norma SA 8000.

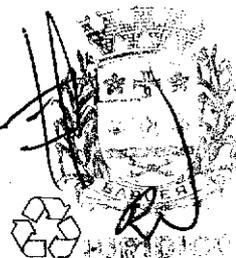
Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

Barueri, 19 de outubro 2021.

NOME DA EMPRESA: MICRO KA INFORMATICS LTDA.

NOME DO REPRESENTANTE: Juiz Richezi Vitor Tinti

ASSINATURA: 





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO N.º 047/2021
ANEXO IV

AQ_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão de obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão de obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

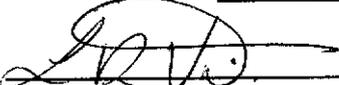
- retirar imediatamente a criança do trabalho;
- contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

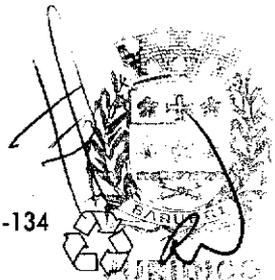
A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

Barueri, 19 de outubro 2021.

NOME DA EMPRESA: MICKO KA INFORMATICA LTDA

NOME DO REPRESENTANTE: Luis Riciéri Viitor Tinto

ASSINATURA: 





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO N.º 047/2021
ANEXO V
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

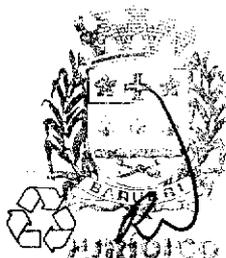
ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	031.948.548-01
Período de gestão:	2021 A 2022

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO N.º 047/2021 - ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADO: MICRO KA INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO N.º: 047/2021

OBJETO: Prestação de serviços de locação de impressoras, compreendendo fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA.

ADVOGADO: LUCAS RAFAEL NASCIMENTO – OAB/SP 264.968

E-mail: lucas@barueri.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

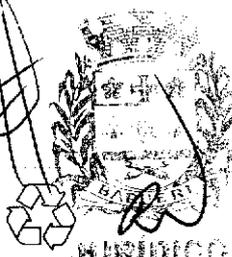
Barueri, 19 de outubro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIS RICIERI VIDOR TINTO

Cargo: Sócio-administrador

CPF: 149.186.828-71

Assinatura: _____

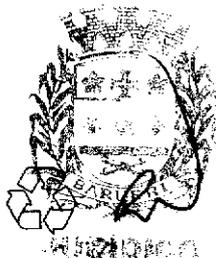
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO N.º 047/2021 - ANEXO VII DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA: MICRO KA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 05.573.636/0001-46

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0472021

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: Prestação de serviços de locação de impressoras, compreendendo fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA.

VALOR (R\$): 349.560,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barueri, 19 de outubro de 2021

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: ANTONIO FURLAN FILHO - Presidente

E-mail institucional: toninho.furlan.presidencia@barueri.sp.leg.br

E-mail pessoal:

Assinatura:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

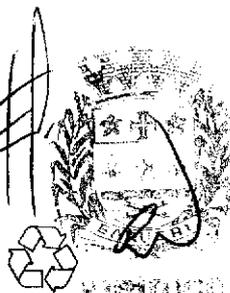
CONTRATO N.º 047/2021

ANEXO VIII

SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

- 1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.
- 1.1.1 A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.
- 1.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.
- 1.3 A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:
- 1.3.1 **Antes de iniciar as suas atividades:**
- a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ_D2002 - Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:
- b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá (ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;
- 1.3.1.1 Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;
- 1.3.2 **No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:**
- 1.3.2.1 Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:
- a) Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
- b) Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5 Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6 Cópia das documentações referidas no 1.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7 Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail qualidade.sst@barueri.sp.leg.br.
- 1.8 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9 **REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
- 1.10 **REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO** - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada, e





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

- 1.10.1** Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.
- 1.10.2** A reunião de orientação será apresentada pelo SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojektor, vídeos, ou outros materiais preparados.

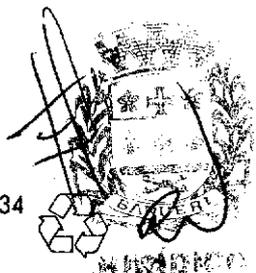
02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

2.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- 2.1.1** A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2** A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3** A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4** A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5** A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1** A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.



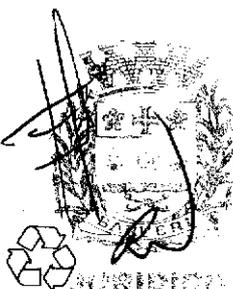


Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 3.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5 A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO N.º 047/2021
ANEXO IX
TERMO DE ACEITE

CONTRATO N.º: 047/2021	VIGÊNCIA: 12 MESES
CONTRATADA: MICRO KA INFORMÁTICA LTDA	
OBJETO: Prestação de serviços de locação de impressoras, compreendendo fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA.	
VALOR:	
DATA DE ENTREGA:	DATA DE ACEITE:

Nos termos do item 16.2. do Termo de Referência, constante do anexo I do Pregão Presencial nº 011/2021, atesto o RECEBIMENTO do objeto, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais.

O respectivo TERMO DE ACEITE refere-se à:

() implantação finalizada em ____/____/____.

() os serviços prestados no mês de ____/____.

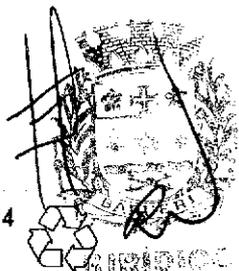
Observações:

Em 19 de outubro de 2021.

Gestor do contrato



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO N.º 047/2021

ANEXO X

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Este documento tem como objetivo formalizar a manifestação livre e inequívoca pela qual o Titular concorda com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, bem como quais direitos tem em relação a coleta e ao tratamento, tudo isto de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o Titular consente e concorda que a Câmara Municipal de Barueri, CNPJ nº 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro, Barueri - SP, 06401-134, telefone: (11) 4199-7900, endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br, ora denominada CONTROLADORA, tome decisões referentes aos seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões e realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Fotografia 3x4; Estado civil; Nível de escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, celulares e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito; Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além disso, a CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais do titular acima mencionados, com a intenção de: controle de entrada no ambiente Câmara Municipal de Barueri; possibilitar que a CONTROLADORA identifique e entre em contato para fins de informar eventual incidente de segurança relativo aos dados do titular; possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para fins de pesquisa e estatística; possibilitar a prestação de contas em serviços prestados aos municípios, quando aplicável; possibilitar a manutenção de banco de dados com a finalidade de proteção integral à privacidade; possibilitar o recebimentos de denúncias em canais próprios para tanto; possibilitar a comunicação junto à Ouvidoria da Edilidade.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CLÁUSULA QUARTA

Para fins de transparência quanto à localização dos dados pessoais do titular, estes são armazenados e processados em:

- a) arquivo físico dentro da organização;
- b) sistema de Nuvem;
- c) sistema de terceiro;
- d) endereço eletrônico da organização;
- e) banco de dados próprio da Câmara Municipal de Barueri.

A forma de coleta dos dados mencionados se dá por meio de:

- a) serviço de informação ao cidadão - SIC;
- b) empresas de banco de dados;
- c) website da Câmara Municipal de Barueri;
- d) prospecção por endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador e-mail: dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br, Telefone (11) 4199-7900 (ramal 354).

O Titular poderá exercer determinados direitos relacionados aos seus dados pessoais, mediante requisição direcionada ao canal de comunicação específico da organização.

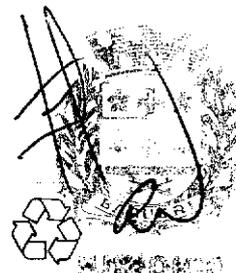
CLÁUSULA SÉTIMA

A requisição dos direitos elencados abaixo, deverá ser formalizada junto ao endereço eletrônico dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br.

CLÁUSULA OITAVA

Dentre os direitos passíveis de exercício estão:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados coletados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18;
- V - portabilidade dos dados a outro órgão público, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observada a viabilidade;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/18;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

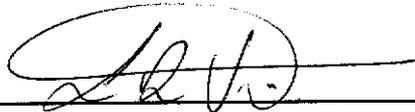
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

E, por estar ciente dos termos acima expostos firma o presente.

Barueri, 19 de outubro de 2021.



Titular dos Dados

